
	MANUAL	CÓDIGO MI 005	REVISÃO 00
	ANTICORRUPÇÃO	EMITENTE Qualidade	APROVADOR Diretoria
		DATA 01/07/2023	1 / 8

Manual Anticorrupção

Julho/2023

	MANUAL	CÓDIGO MI 005	REVISÃO 00
	ANTICORRUPÇÃO	EMITENTE Qualidade	APROVADOR Diretoria
		DATA 01/07/2023	2 / 8

O grupo Carpo considerando as necessidades de atender a compromissos nacionais e internacionais ao prever a responsabilidade no âmbito civil e administrativo, estabelecem o Manual Anticorrupção de acordo com a Lei 12.846/2013.

MENSAGEM DA DIREÇÃO

Em paralelo com nosso Manual Empresarial, Ética e Conduta onde introduzimos as condutas e comportamentos esperados de todos nós dentro das atividades profissionais desempenhadas, temos como complemento a Lei 12.846/2013, Lei Anticorrupção onde o grupo Carpo vem por meio deste manual Anticorrupção, reforçar o seu compromisso com a ética e as boas práticas empresariais.


CONCEITO

A lei Anticorrupção foi sancionada em 1º de agosto de 2013 sob o número 12.846 que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa às sociedades empresariais e as sociedades simples, personificadas ou não, independente da forma de organização ou modelo societário adotado.

As pessoas jurídicas serão responsabilizadas pelos atos lesivos ou ilícitos praticados em seu interesse ou benefício contra o patrimônio público, nacional ou estrangeiro, não excluindo a reponsabilidade individual de seus diretores, gerentes, Coordenadores, Supervisores, Encarregados e demais colaboradores, administrativos e operacionais.

DEFINIÇÕES

- 1- Corrupção Ativa:** Praticado por ato particular contra a administração pública em geral consiste em oferecer ou prometer vantagens indevidas ao agente público.
- 2- Corrupção Passiva:** Praticado por agente público contra a administração pública em geral consiste em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente vantagens indevidas.
- 3- Agente Público:** É qualquer funcionário do Governo ou de qualquer departamento, agência ou instrumento, ou de uma organização internacional pública, ou qualquer


	MANUAL	CÓDIGO MI 005	REVISÃO 00
	ANTICORRUPÇÃO	EMITENTE Qualidade	APROVADOR Diretoria
		DATA 01/07/2023	3 / 8

peessoa exercendo um cargo oficial para ou em nome de qualquer governo ou departamento, agência, ou em nome de qualquer organização pública internacional.

- 4- **Agentes Políticos:** São aqueles que estão na chefia de cada um dos (3) três Poderes e representa a vontade do Estado.
- 5- **Fraude:** Ato intencional praticado por um ou mais indivíduos entre gestores, colaboradores, responsáveis pela governança corporativa, partes interessadas, terceiros, envolvendo o uso da falsidade para obter uma vantagem injusta ou ilegal.
- 6- **Nepotismo:** É a prática através da qual uma pessoa favorece alguém da família em uma relação de trabalho ou emprego, não porque ela merecer, mas por ter parentesco.
- 7- **Partes Interessadas:** Controladores, acionistas, conselheiros e membros do comitê da Empresa.
- 8- **Propina:** Ato de pagar ou receber de alguém por um serviço ou informação às escondidas. É o ato de comprar alguém.
- 9- **Suborno:** É definido como dar ou receber um benefício financeiro ou outro em conexão com a “conduta inadequada” de uma posição de confiança ou uma função que deverá ser efetuada de forma imparcial ou de boa-fé. O suborno não tem que envolver somente o dinheiro (em espécie), pode ser um pagamento ou um presente, uma viagem ou ingressos para shows/eventos.
- 10- **Prevaricação:** Praticado por agente público contra a administração pública em geral e consiste em retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa da lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

PRÁTICAS PROIBIDAS

Para se proteger e proteger o Grupo Carpo, é imprescindível que todos os colaboradores, as partes interessadas, os terceiros e a Diretoria fiquem atentos e saibam como se proteger de atos ilícitos, atos de corrupção, ocasiões de suborno e

	MANUAL	CÓDIGO MI 005	REVISÃO 00
	ANTICORRUPÇÃO	EMITENTE Qualidade	APROVADOR Diretoria
		DATA 01/07/2023	4 / 8


situações em desacordo com as diretrizes da Empresa e com o Manual Empresarial, Ética e Conduta da Carpo Logistis. É vetada determinadas práticas, não limitadas às seguintes:

1. Ofertar, prometer, aceitar, autorizar, ocultar qualquer pagamento a título de suborno para obter vantagens para si, parentes, partes interessadas, terceiros, agentes públicos e agentes políticos com a finalidade de:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

1.1- no tocante a licitações e contratos:

- I. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- II. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- III. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- V. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

	MANUAL	CÓDIGO MI 005	REVISÃO 00
	ANTICORRUPÇÃO	EMITENTE Qualidade	APROVADOR Diretoria
		DATA 01/07/2023	5 / 8

- VI. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- VII. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- VIII. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA


Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

I - Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - Publicação extraordinária da decisão condenatória.

As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

A aplicação das sanções previstas neste manual será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público.

	MANUAL	CÓDIGO MI 005	REVISÃO 00
	ANTICORRUPÇÃO	EMITENTE Qualidade	APROVADOR Diretoria
		DATA 01/07/2023	6 / 8


A aplicação das sanções previstas neste manual não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

Serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I - A gravidade da infração;
- II - A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- III - A consumação ou não da infração;
- IV - O grau de lesão ou perigo de lesão;
- V - O efeito negativo produzido pela infração;
- VI - A situação econômica do infrator;
- VII - A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
- VIII – A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;
- IX - O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados; e

	MANUAL	CÓDIGO MI 005	REVISÃO 00
	ANTICORRUPÇÃO	EMITENTE Qualidade	APROVADOR Diretoria
		DATA 01/07/2023	7 / 8

Os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos previstos serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal.

MECANISMOS DE CONTROLES INTERNOS

I - Canal de Denúncias: pode ser usado por qualquer colaborador, partes interessadas ou terceiros desde que estejam cientes de sua utilidade para denunciar comportamentos antiéticos e sentido amplo pelo e-mail: ouvidoria@carpolog.com.br

- I. **Auditoria Interna:** a auditoria interna tem um papel importante no combate a corrupção. Os auditores internos devem priorizar a transparência e precisão nos relatórios.


- II. **Cientes, Fornecedores e Prestadores de Serviços:** todos os administradores e colaboradores da Empresa devem analisar criteriosamente seus prestadores de serviços, fornecedores e seus clientes, atestando que estes também cumpram de forma integral as normas éticas e anticorrupção da Empresa e da legislação aplicável.

- III. **Relacionamento com agentes públicos e agentes políticos:** quando ocorrer um contato com agente público ou agente político este relacionamento deve ser pautado na ética, na transparência e na formalidade. Além disso caso lhe seja solicitado, não hesite em prestar informações corretas e atualizadas aos agentes, suficientes para o cumprimento das normas aplicáveis.

HISTÓRICO DAS REVISÕES

Revisão Efetuada	Responsável	Data	Nº Revisão
Primeira Elaboração	Baptistão/Jurídico	14/07/2021	00

Aprovado por:	José Carlos Ornellas / Leandro Labatut	Função:	Diretor Administrativo / Diretor Comercial	Data:	01/07/2023
----------------------	---	----------------	---	--------------	------------

	MANUAL	CÓDIGO MI 005	REVISÃO 00
	ANTICORRUPÇÃO	EMITENTE Qualidade	APROVADOR Diretoria
		DATA 01/07/2023	8 / 8



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____ colaborador do Grupo Carpo Logístcs, declaro que recebi uma cópia do Manual Anticorrupção fui treinado e orientado nas Diretrizes deste Manual e estou ciente e de acordo com as informações contidas.

Santos, ____ de _____ de 20 ____
